



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.552, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA E EDITA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2024 PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ser regulamentado calendário, estabelecendo os dias de não funcionamento ou de funcionamento com menor horário de atendimento, estabelecerá uma maior e melhor organização para a Administração e à população,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Fica EDITADO O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS do ANO DE 2024 para os Órgãos, Entidades e Repartições da Administração Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais do Município, conforme relação abaixo:

DIA E MÊS	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
1º DE JANEIRO	Segunda	ANO NOVO (Confraternização Universal)	(feriado nacional)
12 DE FEVEREIRO	Segunda-feira	Véspera de CARNAVAL	(ponto facultativo)
13 DE FEVEREIRO	Terça-feira	CARNAVAL	(ponto facultativo)
14 DE FEVEREIRO	Quarta-feira	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	(ponto facultativo até as 13:00h)
29 DE MARÇO	Sexta-feira	SEXTA-FEIRA SANTA (Paixão de Cristo)	(feriado municipal) Lei nº 1.466/1999
31 DE MARÇO	Domingo	PÁSCOA	(feriado nacional)
21 DE ABRIL	Domingo	Dia de TIRADENTES	(feriado nacional)
1º DE MAIO	Quarta-feira	Dia do TRABALHO	(feriado nacional)
18 DE MAIO	Sábado	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	(feriado municipal) Lei nº 1.466/1999
30 DE MAIO	Quinta-feira	CORPUS CHRISTI	(feriado municipal) Lei nº 1.466/1999
31 DE MAIO	Sexta-feira	PONTO FACULTATIVO	(ponto facultativo)
08 DE JULHO	Segunda-feira	PONTO FACULTATIVO	(ponto facultativo)
09 DE JULHO	Terça-feira	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	(feriado estadual)
29 DE JULHO	Segunda-feira	DIA DA PADROEIRA (Santa Maria)	(feriado municipal) Lei nº 2.509/2021
7 DE SETEMBRO	Sábado	Dia da INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	(feriado nacional)
12 DE OUTUBRO	Sábado	Dia de NOSSA SENHORA APARECIDA	(feriado nacional)
28 DE OUTUBRO	Segunda-feira	Dia do SERVIDOR PÚBLICO	(ponto facultativo)
2 DE NOVEMBRO	Sábado	Dia de FINADOS	(feriado nacional)
15 DE NOVEMBRO	Sexta-feira	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	(feriado nacional)
20 DE NOVEMBRO	Quarta-feira	Dia da CONSCIÊNCIA NEGRA	(feriado municipal) Lei nº 2.519/2022
24 DE DEZEMBRO	Terça-feira	EXPEDIENTE REDUZIDO	(ponto facultativo após às 12:00h)



MIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

25 DE DEZEMBRO	Quarta-feira	Dia de NATAL	(feriado nacional)
26 DE DEZEMBRO	Quinta-feira	EXPEDIENTE REDUZIDO	(ponto facultativo até 13:00h)
31 DE DEZEMBRO	Terça-feira	EXPEDIENTE REDUZIDO	(ponto facultativo após às 12:00h)
01 DE JANEIRO/25	Quarta-feira	ANO NOVO (Confraternização Universal)	(feriado nacional)
02 DE JANEIRO/25	Terça-feira	EXPEDIENTE REDUZIDO	(ponto facultativo até 13:00h)

§1º Nos dias indicados como **EXPEDIENTE REDUZIDO**, com Ponto Facultativo até às 13:00h, **INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA HABITUAL DE TRABALHO**, todos os servidores deverão **CUMPRIR O HORÁRIO DAS 13:00H ÀS 17:00H**.

§2º Não se trata o expediente reduzido de benefício adicional e sim, de alteração programada do horário de serviço.

Art. 2º Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º, ficando os Coordenadores Municipais e as Autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, devendo permanecer em funcionamento os serviços cujas atividades não possam sofrer interrupção de continuidade, ficando determinado que os serviços de atendimentos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, sejam realizados junto ao Pronto Atendimento Municipal, bem como a **FARMÁCIA CENTRAL**.

Parágrafo Único: Nos demais serviços, a critério de seus respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa oficial municipal; site oficial da Prefeitura; afixação no Átrio do Paço Municipal, à população piratiningana, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 02 de Janeiro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento